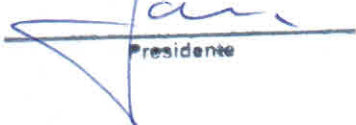




LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 03/08/17

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 10/2017.

CONSIDERA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE RIO LARGO-ACERIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica considerada entidade de Utilidade Pública a Associação Comercial e Empresarial de Rio Largo-ACERIL, com sede no município de Rio Largo, registrado no CNPJ sob nº 18972390/0001-27, localizada na Rua D. Judith Paiva, nº 445-SL 01, Centro, nos termos da Lei Municipal 1.747/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Rio Largo - AL, 03 de agosto de 2017.



MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
VEREADOR-PSDB



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do Projeto de Lei nº 10/2017 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2017

A presente iniciativa visa reconhecer de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Rio Largo-ACERIL, sem fins econômicos, fundada em 2013, com sede social e administrativa, na Rua D. Judith Paiva, nº 455-SL01, Centro, neste município, cujos associados tem se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos proposto em seu estatuto, quais sejam:

- Estimular o desenvolvimento econômico e social do Município de Rio Largo e pelo fortalecimento da livre empresa;
- Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica, aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;
- Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou através da Federação das Associações Comerciais do Estado de Alagoas (FEDERALAGOAS) e, ainda, por meio de convênios.

Em atenção à Lei Municipal nº 1.747/2017, a associação se enquadra nas exigências previstas para fins de obtenção do título de utilidade pública;

- O estatuto em anexo comprova o funcionamento há mais de dois anos;
- Os cargos da diretoria não são remunerados;
- O serviço prestado é de relevante interesse público;
- Possui personalidade Jurídica;
- Entidade sem fins lucrativos;
- Os seus diretores são pessoas idôneas

Em face dos argumentos ora lançados, que julgo de suma relevância para o nosso município, é que peço o apoio dos nobres pares desta Câmara, para aprovação do presente projeto de Lei, tornando assim a Associação Comercial e Empresarial de Rio Largo-ACERIL, de Utilidade Pública Municipal.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017.


MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
VEREADOR-PSDB